



PROCESSO	PROCESSO Nº 366830/2016
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	APRECIÇÃO DE RECURSO DE NÃO ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA POR INDÍCIO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR

**DELIBERAÇÃO Nº 010/2020 – CED-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília/DF, na sede do CAU/BR, nos dias 05 e 06 de março de 2020, no uso das competências que lhe conferem os arts. 97 e 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Relatório e Voto apresentado pelo relator, conselheiro Nikson Dias de Oliveira; e

Considerando a apreciação, pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, do Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator.

**DELIBEROU:**

- 1 – Acompanhar os termos do Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar;
- 2 – Recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote nos termos do Relatório e Voto do conselheiro relator, o qual:
  - a. CONHECE DO RECURSO DO DENUNCIANTE e, no mérito, NEGA-LHE PROVIMENTO para ratificar a decisão plenária do CAU/RJ e determinar o arquivamento da denúncia na origem.
  - b. Ainda recomenda à Fiscalização do CAU/RJ verificar a regularidade do RRT apresentado pelo denunciado pela execução do laudo técnico.
- 3 – Encaminhar o processo em epígrafe ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil para apreciação e julgamento.

Aprovado por maioria dos membros presentes, com cinco votos favoráveis dos conselheiros Guivaldo D’Alexandria Baptista, Nikson Dias de Oliveira, José Gerardo da Fonseca Soares, Matozalém Sousa Santana e Roberto Salomão Amaral e Melo, e uma abstenção do conselheiro Carlos Fernando de Andrade.

Brasília, 06 de março de 2020.

**GUIVALDO D’ALEXANDRIA BAPTISTA**  
Coordenador  
**NIKSON DIAS DE OLIVEIRA**  
Coordenador Adjunto  
**CARLOS FERNANDO S. L. ANDRADE**  
Membro  
**JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES**  
Membro  
**MATOZALÉM SOUSA SANTANA**  
Membro  
**ROBERTO SALOMÃO DO AMARAL E MELO**  
Membro